

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	<i>f)</i> Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Cozinheiro (<i>d</i>)	Y	
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (<i>d</i>)	Z	
2	Primeiros-ajudantes de cozinha (<i>d</i>)	Z	
2	Hortelões de 2.ª classe (<i>d</i>)	Z	
2	Operários permanentes (<i>d</i>)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (<i>d</i>)	Z	
1	Carroceiro de 1.ª classe (<i>d</i>)	Z	
1	Segundo-ajudante de cozinha (<i>d</i>)	400\$00	
3	Costureiras de 1.ª classe (<i>d</i>)	400\$00	
3	Lavadeiras de 2.ª classe (<i>d</i>)	360\$00	
	<i>g)</i> Pessoal menor:		
2	Guardas (<i>d</i>)	X	
1	Servente de portaria de 2.ª classe (<i>d</i>)	Z	
	<i>h)</i> Pessoal de assistência religiosa:		
1	Capelão	-	950\$00

(a) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.

(b) O serviço de enfermagem poderá ser confiado a uma congregação religiosa mediante acordo a celebrar.

(c) O pessoal de enfermagem, enquanto em regime de estágio, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949, perceberá a remuneração correspondente à letra Y.

(d) Salário mensal.

Nota. — Todo o pessoal do Sanatório de Torres Vedras pode ficar em regime de internamento com direito a alimentação mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

O pessoal clínico receberá as remunerações acima referidas acrescidas de 200\$.

Ministério do Interior, 6 de Junho de 1956. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 15 874

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 4 de Junho de 1956, e na situação de armamento normal, um draga-minas costeiro, com a designação de *S. Roque* e a seguinte lotação:

Oficiais

Primeiro-tenente (<i>a</i>)	1	
Segundos-tenentes	3	4

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

1.ª brigada

Marinheiros artilheiros	2	
Primeiro-grumete artilheiro	1	3

2.ª brigada

Primeiro-sargento artifice condutor de máquinas	1	
Segundo-sargento artifice condutor de máquinas	1	
Cabo artifice condutor de máquinas	1	
Marinheiros fogueiros-motoristas	3	
Primeiros-grumetes fogueiros-motoristas	2	
Segundo-sargento electricista	1	
Segundo-sargento artifice electricista	1	
Marinheiros electricistas	4	
Marinheiro torpedeiro detector	1	
Marinheiros radiotelegrafistas	2	
Primeiro-grumete radiotelegrafista	1	
Marinheiro radarista	1	19

3.ª brigada

Segundo sargento de manobra	1	
Marinheiros de manobra	5	
Marinheiros sinaleiros	2	
Segundos-grumetes	2	
Cabo enfermeiro	1	
Primeiro-cozinheiro	1	
Segundo-criado	1	13

39

(a) Substituído por capitão-tenente enquanto houver falta presente de primeiros-tenentes.

Ministério da Marinha, 6 de Junho de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 40 636

Considerando que foram adjudicadas a Sebastião Correia Casaca as obras da empreitada do «Dique de El-Rei, na foz do Almonda»;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e setenta dias, prazo este que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957; Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Sebastião Correia Casaca para execução das obras do «Dique de El-Rei, na foz do Almonda», pela importância de 683.424\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar no corrente ano, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despender com pagamentos relativos às obras executadas mais de 580.000\$ em 1956 e em 1957 103.424\$ mais o que se apurar como saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.